



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 201

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

SUMÁRIO	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		21	
Atos do Poder Executivo	1	21	44
Vice-Governadoria		22	
Casa Civil.....	6	22	44
Secretaria de Estado de Governo		25	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	6	26	45
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional.....		27	
Secretaria de Estado de Cultura	6	27	45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		27	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	28	49
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	29	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		30	
Secretaria de Estado de Obras.....			50
Secretaria de Estado de Saúde	8	30	51
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	39	53
Secretaria de Estado de Trabalho.....		40	
Secretaria de Estado de Transportes		41	54
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..			54
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	10	41	54
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	10	41	54
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	42	54
Secretaria de Estado de Administração Pública.....			55
Secretaria de Estado de Esporte.....	11	42	55
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	12	42	55
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		43	55
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		43	
Secretaria de Estado da Criança.....	12		
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	43	56
Ineditoriais			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.842, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.191.480,00 (um milhão, cento e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, III e IV, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 5.395, de 03 de setembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 060.009.122/2014, 080.008.862/2014, e 080.008.311/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do DF e ao Fundo de Saúde do DF crédito suplementar, no valor de R\$ 1.191.480,00 (um milhão, cento e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						786.480
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	103	451.334	451.334
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ESCOLA MANTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	297.907	
	99	33.90.39	0	103	37.239	
2014AC00517					TOTAL	786.480

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						405.000
10.126.6007.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 004740 2517 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	30.000	
	99	44.90.52	0	100	375.000	
2014AC00517					TOTAL	405.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						786.480
12.122.6002.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001537 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	223.430	223.430
12.363.6221.2391 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 001992 0001 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	74.477	74.477
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	37.239	37.239
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001475 0085 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
ALUNO ATENDIDO (PESSOA) 0	99	33.90.93	0	103	451.334	451.334
2014AC00517					TOTAL	786.480

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						405.000
10.126.6202.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 006950 2574 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SES-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	100	375.000	375.000
10.128.6007.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						
Ref. 000509 0021 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SES-DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	30.000	30.000
2014AC00517					TOTAL	405.000

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 19 de setembro de 2014.

Em atendimento aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) publique-se o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao segundo quadrimestre de 2014 da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas, na forma dos anexos I, II, III, IV e VII.

AGNELO QUEIROZ



DISTRITO FEDERAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2013 A AGOSTO DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		
	Últimos 12 Meses		
	LIQUIDADAS	Inscritas em Restos a Pagar Não Processado	TOTAL
PODER EXECUTIVO			
(A) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO	20.697.877.679,06	27.800.613,13	20.725.678.292,19

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Pessoal Ativo	8.480.931.818,90	26.888.098,79	8.507.819.917,69
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.551.612.061,64	-	1.551.612.061,64
Inativos	1.145.102.372,56	-	1.145.102.372,56
Pensionistas	406.509.689,08	-	406.509.689,08
Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	8.136.523,97	912.514,34	9.049.038,31
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF)	10.657.197.274,55	-	10.657.197.274,55
(B) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF)	12.985.984.974,72	20.855.939,68	13.006.840.914,40
Indenizações de PDV	25.908.649,71	-	25.908.649,71
Indenizações Por Exoneração e Demissão	288.064,95	-	288.064,95
Indenizações e Restituições Pessoais	50.216.007,86	-	50.216.007,86
Abono de Permanência	17.116.919,21	-	17.116.919,21
Abono Pecuniário de Férias	11.516.457,87	-	11.516.457,87
Licença Prêmio em Pecúnia	136.948.556,19	-	136.948.556,19
Despesas de Exercícios Anteriores	277.952.329,97	20.819.290,16	298.771.620,13
Sentenças Judiciais	325.572.193,03	36.649,52	325.608.842,55
Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF)	10.657.197.274,55	-	10.657.197.274,55
Inativos e pensionistas custeadas com Recursos Vinculados = (x + y)	1.383.677.228,40	-	1.383.677.228,40
(x) Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos das Fontes X06, X54, X55, X66 e X67	1.215.870.900,33	-	1.215.870.900,33
(y) Inativos e Pensionistas Custeados com Recursos das Fontes 233 e 433	167.806.328,07	-	167.806.328,07
Pensionistas Custeadas com Recursos Não Vinculados (letra "c" do item II da Decisão do TCDF nº 1905/2013)	99.591.292,98	-	99.591.292,98
(I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (A-B)	7.711.892.704,34	6.944.673,45	7.718.837.377,79
(II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	17.675.693,80	252.395,33	17.928.089,13
Jetons	7.380.835,98	159.084,91	7.539.920,89
Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física	10.294.857,82	93.310,42	10.388.168,24
(III) DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I + II)	7.729.568.398,14	7.197.068,78	7.736.765.466,92
(IV) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)			16.802.787.775,63
% da Despesa Total Com Pessoal - DTP Sobre a RCL (V) = (III / IV) * 100			46,04
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) %			49,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) %			46,55%

FONTE: Subsecretaria de Contabilidade/SEF; SIAC-SEF/DF e SIAFI-MF/UNIÃO

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE FAZENDA

MAURO ALMEIDA NOLETO
SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2014

RGF - ANEXO II (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	S A L D O		
	ATÉ O 3º QUADRIMESTRE 2013	ATÉ O 1º QUADRIMESTRE 2014	ATÉ O 2º QUADRIMESTRE 2014
DÍVIDA CONSOLIDADA-DC (I)	4.620.378.402,48	4.717.524.013,95	4.759.065.941,07
DÍVIDA MOBILIÁRIA	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL :	2.920.593.558,98	3.017.739.170,45	3.059.281.097,57
Interna	2.547.054.691,00	2.685.983.895,38	2.532.006.058,34
(-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF	314.124.253,87	314.124.253,87	110.733.395,72
Externa	687.663.121,85	645.879.528,94	638.008.434,95
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) *	1.699.784.843,50	1.699.784.843,50	1.699.784.843,50
OUTRAS DÍVIDAS:	-	-	-
DEDUÇÕES (II) :	2.069.240.348,16	2.456.383.473,91	2.824.697.378,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.650.448.305,49	1.932.524.935,06	2.287.183.115,91
Demais Haveres Financeiros	532.474.674,42	531.355.781,95	544.782.352,37
(-) Restos a Pagar Processados (saldo a pagar)	113.682.631,75	7.497.243,10	7.268.089,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-DCL (III) = (I - II)	2.551.138.054,32	2.261.140.540,04	1.934.368.562,60
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	15.811.905.452,74	16.324.875.462,60	16.802.787.775,63
RELAÇÃO DC/RCL = (I / RCL)	29,22	28,90	28,32
RELAÇÃO DCL/RCL = (III / RCL)	16,13	13,85	11,51
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	200,00	200,00	200,00
DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL			
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	2.920.593.558,98	3.017.739.170,45	3.059.281.097,57
DÍVIDA DE PPP (V)	319.677,21	319.677,21	319.677,21
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	58.562.151,53	54.699.844,56	49.279.353,52
De Tributos	-	-	-
De Contribuições Sociais	58.562.151,53	54.699.844,56	49.279.353,52
Previdenciárias	58.562.151,53	54.699.844,56	49.279.353,52
Demais Contribuições Sociais	-	-	-
Do FGTS	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	2.861.711.730,24	2.962.719.648,68	3.009.682.066,84
Interna	2.174.048.608,39	2.316.840.119,74	2.371.673.631,89
Externa	687.663.121,85	645.879.528,94	638.008.434,95
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	-	-	-
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC			
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 *	2.312.408.957,54	2.312.408.957,54	2.312.408.957,54

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

Nota 1: O valor da Dívida de PPP referente ao 3º Quadrimestre de 2013 também foi atualizado.

Nota 2: Os valores dos parcelamentos de dívidas de contribuições sociais (Previdenciárias) referentes ao 3º Quad./2013 e ao 1º Quad./2014 também foram atualizados (contas contábeis: 211430118 e 222130801).

* Os dados dos Precatórios foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 15/03/2012.

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE FAZENDA

MAURO ALMEIDA NOLETO
SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ AGOSTO DE 2014

RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO		
	Até o 3º Quadrimestre 2013	Até o 1º Quadrimestre de 2014	Até o 2º Quadrimestre de 2014
EXTERNAS (I)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-	-
INTERNAS (II)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.811.905.452,74	16.324.875.462,60	16.802.787.775,63
% do TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - (22% da RCL)	3.478.619.199,60	3.591.472.601,77	3.696.613.310,64

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO		
	Até o 3º Quadrimestre 2013	Até o 1º Quadrimestre de 2014	Até o 2º Quadrimestre de 2014
EXTERNAS (V)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-	-
INTERNAS (VI)	-	-	-
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-
Outras garantias nos termos da LRF	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	-	-	-

FONTE: Subsecretaria de Contabilidade / SEF e Subsecretaria do Tesouro / SEF

Nota : Não consta em qualquer ajuste firmado pelo Distrito Federal a concessão de garantias de que trata o art. 55, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

HELVIO FERREIRA
 SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

MAURO ALMEIDA NOLETO
 SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2014 A AGOSTO DE 2014

RGF - ANEXO IV (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
	No 2º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre (A)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	96.158.527,61	241.005.469,41
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	96.158.527,61	241.005.469,41
Interna	96.158.527,61	229.100.469,41
Abertura de Crédito	96.158.527,61	229.100.469,41
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Derivadas de PPP	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-
Externa	-	11.905.000,00
Abertura de Crédito	-	11.905.000,00

NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)		
Parcelamentos de Dívidas	-	-
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais Previdenciárias	-	-
Demais Contribuições Sociais Do FGTS	-	-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	-	-
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	-	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES :	VALOR	% Sobre a RCL
Receita Corrente Líquida – RCL (setembro de 2013 a agosto de 2014)	16.802.787.775,63	
Total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite = (A) = (I)	241.005.469,41	1,43%
Limite geral definido por resolução do senado federal para as operações de crédito internas e externas	2.688.446.044,10	16%
Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	-	-
Limite definido pelo senado federal para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária	1.176.195.144,29	7%

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE FAZENDA

MAURO ALMEIDA NOLETO
SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 2º QUADRIMESTRE DE 2014

RGF - ANEXO VII (LRF, art. 48)

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL - Poder Executivo	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.736.765.466,92	46,04
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	8.233.366.010,06	49,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF)	7.821.697.709,56	46,55

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.934.368.562,60	11,51
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	33.605.575.551,26	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.696.613.310,64	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	241.005.469,41	1,43
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.688.446.044,10	16,00
Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.176.195.144,29	7,00

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil
Subsecretaria de Contabilidade / SEF

HELVIO FERREIRA
SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
SECRETÁRIO DE FAZENDA

MAURO ALMEIDA NOLETO
SECRETÁRIO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

AGNELO QUEIROZ
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 060.005.573/2013. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Retificar o quadro constante no item 1 da autorização para realização do concurso público para o provimento imediato de 2.534 vagas para diversos cargos das carreiras da Secretaria de Estado de Saúde, publicado na página 3 do DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, conforme tabela abaixo:

CARGO	20 horas	24 horas	30 horas	40 horas	PROVIM. IMEDIATO
MÉDICO	583	-	-	82	665
CIRURGIÃO DENTISTA	92	-	-	-	92
ENFERMEIRO	224	-	-	-	224
ESPECIALISTA EM SAÚDE	241	-	-	-	241
TÉCNICO EM SAÚDE	-	1152	-	-	1152
AUXILIAR OPER. DE SERV. DIVERSOS	-	-	160	-	160
	1140	1152	160	82	2534

2. O cadastro de reserva do concurso público de que trata esta Resolução será integrado pelos aprovados que tiverem classificação superior às previstas no quadro constante no item 1.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

WILMAR LACERDA
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e a retificação do quadro constante no item 1 da autorização para realização do concurso público para o provimento imediato de 2.534 vagas para diversos cargos das carreiras da Secretaria de Estado de Saúde, publicado na página 3 do DODF nº 219, de 21 de outubro de 2013, condicionando o provimento das vagas à elaboração de um calendário de nomeações a ser proposto pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e submetido à aprovação do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, em processo específico, observando a existência das mesmas e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros devidamente comprovados.

Brasília, 24 de setembro de 2014.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

CASA CIVIL**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V, XXX, XLIII, XLVI e LXXVI, do artigo nº 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, bem como com base na Lei nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, Art. 31, Inc. III, RESOLVE:

Art. 1º Anular, a pedido, o Alvará de Construção nº 29/2007, acostado à folha nº 26, relacionado ao Processo Administrativo sob o nº 132.001.513/2006, conforme Despacho da Assessoria Técnica Jurídica/ASTEC–RIII, acostado à folha nº 39.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRVULO BATISTA PEREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Artigo 53, do Decreto de nº. 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que lhe são conferidas e com base no que dispõe o artigo 41, do Decreto 32.598/2010, que trata das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do DF, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Ordem de Serviço de nº 95, publicada no Diário Oficial nº 197, Segunda-feira, 22 de setembro de 2014, página 19.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ANTÔNIO DA SILVA SANTARÉM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço nº 30, de 18 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, página 20, ONDE SE LÊ: "...constituírem a Comissão de Inventário Físico de Bens de Almoarifado...", LEIA-SE: "...constituírem a Comissão de Inventário Físico Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes e de Bens Imóveis referente ao Exercício de 2014...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

DESPACHO Nº 865, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Processo: 070.000.591/2014. Interessado: Tribunal de Contas do Distrito Federal. Assunto: Cumprimento Decisão - Encaminha Decisão nº 613/2014 – Auditoria de Regularidade. Com fundamento no artigo 256, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e uma vez atendido o item 2 do Despacho nº 756-GAB/2014-SEAGRI-DF, de 14 de agosto de 2014 (fls. 139), APROVO o Relatório Final de 11 de setembro de 2014 acostado às fls. 169/182, da Comissão Especial de Sindicância designada para apurar e indicar o(s) responsável (eis) pela infração disciplinar decorrente do fato narrado nos autos do processo administrativo nº 070.000.591/2014.

2. Em consequência e atendendo à recomendação expendida no item 12, do Parecer Técnico-Jurídico nº 581/2014-AJL/SEAGRI-DF, de 16 de setembro de 2014 (fls. 185/189), encaminhem-se os autos à apreciação do E. Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF, tendo em vista o cumprimento da determinação objeto do inciso II, da Decisão nº 613/2014, de 13 de dezembro de 2014. Publique-se e dê-se prosseguimento de conformidade com o item 2, deste despacho.

LÚCIO TAVEIRA VALADÃO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Apuração de Acidente em Serviço, instaurada pela Ordem de Serviço nº 174 de 19 de agosto 2014, publicada no DODF nº 172, de 21 de agosto de 2014, página 44, referente ao processo 150.002439/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 206, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº 13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela Ordem de Serviço nº 161 de 13 de agosto 2014, publicada no DODF nº 167, de 15 de agosto de 2014, página 3, referente ao processo 150.002167/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

DECISÃO DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, face o dever da Administração em apurar, fiscalizar, instaurar e conduzir procedimentos administrativos, no uso de suas atribuições previstas na alínea "i" e "j" do art. 1º da Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2011 e art. 5º da Portaria nº 46, de 11 de julho de 2013, RESOLVE: INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar de Fornecedores para apurar os fatos e identificar os responsáveis pelas supostas irregularidades apontadas na denúncia feita em relatório de fiscalização anexo ao Processo 150.001.686/2014, o qual resultou na autuação do processo administrativo de fornecedores nº 150.002.748/2014, tudo, nos termos da Lei nº 8.666/93, com as devidas garantias do contraditório e da ampla defesa.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 204, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo

Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 156/2014-CEDF, de 16 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000123/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2023, o Centro de Ensino Casinha Feliz, situado na QE 32, Conjunto “M”, Casa 2, Guará II, Guará – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Casinha Feliz Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 205, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 157/2014-CEDF, de 16 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000374/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023, o Centro Educativo Passionista Mãe da Santa Esperança, situado na QN 5, Área Especial 2/3, Riacho Fundo I - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Passionista de Educação Maria Rainha da Paz, com sede no SGAS Quadra 606, Conjunto F, Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 206, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 158/2014-CEDF, de 16 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000348/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Pedagógicas para a Organização Escolar do 2º Ciclo para as aprendizagens, correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental: Bloco Inicial de Alfabetização-BIA - e 2º Bloco (4º e 5º anos) da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a necessária articulação destas diretrizes com a Portaria nº 82/SEDF, de 9 de fevereiro de 2009, e com a Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme apontado no citado parecer.

Art. 3º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe a este Conselho as Diretrizes Pedagógicas e as matrizes curriculares para toda Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no prazo de até sessenta dias a partir da homologação do citado parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 207, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 159/2014-CEDF, de 16 de setembro de 2014, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 084.000411/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Pedagógicas para a Organização Escolar do 3º Ciclo para as aprendizagens, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental: 1º Bloco (6º e 7º anos) e 2º Bloco (8º e 9º anos) da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a necessária articulação destas diretrizes com a Portaria nº 82/SEDF, de 9 de fevereiro de 2009, e com a Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme apontado no citado parecer.

Art. 3º Solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe a este Conselho as Diretrizes Pedagógicas e as matrizes curriculares para toda Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no prazo de até sessenta dias a partir da homologação do citado parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela LCDF 840/2011, Art. 211, parágrafo 1º e Art. 255, alínea “c”, combinado com o Decreto nº 34.023/2012, Art. 25, § único e incisos, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar acidente de trabalho o processo 467.000014/2014 e 467.000177/2014, em concordância com a apuração supracitada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JADER CAMPOS DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela LCDF 840/2011, Art. 211, parágrafo 1º e Art. 255, alínea “c”, combinado com o Decreto nº 34.023/2012, Art. 25, § único e incisos, RESOLVE:

Art. 1º Caracterizar acidente de trabalho o processo 467.0000249/2014, em concordância com a apuração supracitada.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JADER CAMPOS DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA

Em 24 de setembro de 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PROJÓVEM - CAMPO, processo nº 084.000415/2014.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PROJÓVEM - CAMPO	23/09/2014	132	FNDE	20140B673023	Programa PROJÓVEM - CAMPO	245.100,00

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes ao PROJÓVEM - URBANO, processo nº 084.000416/2014.

CONVÊNIO/PROGRAMA	DATA	FONTE RECURSOS	ORIGEM DOS RECURSOS	ORDEM BANCÁRIA	FINALIDADE	VALOR R\$
PROJÓVEM - URBANO	23/09/2014	132	FNDE	20140B674122	Programa PROJÓVEM - URBANO	86.400,00

ADALBERTA MESQUITA DA FONSECA GONZAGA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 52/2014.

(Processo nº 043.001.611/2014)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 240/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido da WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.440.720/001-43 e no CNPJ/MF sob o nº 05.421.585/0001-37, estabelecida na Rua Macaúba lote 01 e 05 – Aguas Claras – Brasília/DF – CEP: 72.020-016, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38 e 39 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos da alínea “b” do inciso III do artigo 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, considera-se:

I – hospital o contribuinte com atividade principal correspondente aos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE iniciados com 8610;

II - empresa de construção civil:

a) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 41, 42, 43 e 71;

b) os condomínios comerciais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 8112 e as cooperativas habitacionais com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 94;

c) os contribuintes com atividade principal correspondente aos códigos CNAE iniciados com 6462, durante a fase de construção dos empreendimentos, compreendido o prazo entre a data de emissão de alvará de construção e a Carta de Habite-se.

III - considera-se empresa de conservação e limpeza aquelas com códigos CNAE N801110000 e N811170000.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF/ Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 181/2014.

Processo: 042.004.009/2014; Interessado: SUPREMA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.; Assunto: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 241/2014 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

WILSON JOSÉ DE PAULA

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 62, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Isenção do IPTU/TLP- Aposentado, pensionistas beneficiário da assistência social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31 de dezembro de 2015, DECIDE: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o (s) imóvel (is) abaixo relacionado (s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO e MOTIVO: 046.001.659/2014, FRANCISCA ALVES DE AZEVEDO, QNM 05 CJ L LT 11, 35024402, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados; 042.001.312/2014, FRAN-

CISCA BARROS DE CARVALHO, QNN 04 CJ H LT 12, 35125055, 2014, área construída é superior a 120 metros quadrados. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98, do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 63, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 21, de 02 de julho de 2014, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO, MOTIVO: 127.006.479/2014, KELLY SOARES SILVA SANTOS, 925.834.151-15, ITBI, por não encontrar amparo na legislação. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal de Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art.121, do Decreto n.º 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 124, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

Não incidência /Remissão do IPVA - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo na Lei nº 4.727/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, RESOLVE: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 043-001444/2014, Antonia Coelho da Silva, 184.046.001-63, JIV 0040, veículo sem baixa cadastral junto ao DETRAN/DF, conflitando com os §§ 4º e 5º do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e § 1º do Art. 1º da OS/SUREC nº 144/2003; 043-001339/2014, Francisco das Chagas Brandão, 723.141.761-20, JKD 7928, veículo sem baixa cadastral junto ao DETRAN/DF, conflitando com os §§ 4º e 5º do Art. 5º do Decreto 34.024/2012 e § 1º do Art. 1º da OS/SUREC nº 144/2003. Cumpre esclarecer que, nos termos do Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de trinta dias a contar da ciência, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 358, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 142/2014 com a finalidade de apurar possível denúncia de irregularidade administrativa, possível conduta inadequada em serviço e possível não observância de normas legais, conforme elementos constantes do Ofício nº092/2014 – MPDFT/PRÓ-VIDA – anexos e Memorando nº 1116/2014 – GAB/COR/SES-DF.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso I, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 359, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 143/2014 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais e possíveis faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do Memorando nº 115/2014 – DIRAPS/CGSAS/SES-DF e anexos.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 7º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 360, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 144/2014 com a finalidade de apurar supostas agressões entre servidores, conforme elementos constantes do(s) Processos(s) nº(s) 060.013.790/2011.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso II, da Portaria nº 195, de 17 de julho de 2014, publicada no DODF do dia 18 de julho de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 361 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2013, proferido em 10 de setembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º ACOLHER o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2013, ofertado pela 8ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir, e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº 08/2013, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 362 DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 213/2012, proferido em 10 de setembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 213/2012, ofertado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO Nº 03, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, em sua Tricentésima Trigésima Terceira Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2014, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604, de 15 de julho de 2011, e

Considerando a Lei nº 4604, de 15/07/2011- artigo 1º - O Conselho de Saúde do Distrito Federal é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura regimental da Secretaria de Estado de Saúde do DF, que atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, no âmbito do Distrito Federal, inclusive nos aspectos econômico-financeiros e nas estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

Considerando a necessidade de previsão de pessoal nos quadros da Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988; Considerando os concursos e respectivos editais SEAP/SES vinculados aos concursos públicos em andamento da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal-SEAP, conduzido pelo Instituto Americano de Desenvolvimento –IADES, para provimento de vagas e formação de cadastro reserva na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal: auxiliar operacional de serviços diretos (AOSD)-Farmácia e AOSD-Patologia Clínica; AOSD-Anatomia Patológica e AOSD-Ortopedia e Gesso; Técnico Administrativo (nível médio); para 2 especialidades do cargo de Técnico em Saúde; para 51 especialidades do cargo de Médico; para 2 especialidades do cargo de Enfermeiro; para Cirurgião-Dentista e 9 especialidades do cargo de Especialista em Saúde (cirurgião-dentista, assistente social, biólogo, biomédico, farmacêutico bioquímico – laboratório, físico (área de radiodiagnóstico-área de radioterapia - área de medicina nuclear), fisioterapeuta, nutricionista, psicólogo, terapeuta ocupacional e para agentes comunitários de saúde);

E considerando a supremacia do interesse público, RECOMENDA:

Que a Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal promova a imediata retificação dos editais SEAP/SES dos concursos para provimento de vagas e formação de cadastro reserva na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES que estão, até a data de hoje, dia 23/09/14, em condição de não encerrados, ou seja que estão em andamento, para fins de ampliação sem limitação do cadastro reserva de modo a contemplar todos os aprovados que foram classificados.

Plenário do Conselho de Saúde do DF em sua 333ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2014.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 88, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o novo modelo de gestão de segurança pública inaugurado pelo Programa Ação pela Vida, concebido como ação governamental para articulação, integração e cooperação operacional entre os órgãos e entidades públicas e privadas para enfrentamento e solução dos problemas de segurança pública, criminalidade e violência social, mediante reconhecimento de carências, demandas sociais, econômicas e de oportunidades;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP/DF para planejar, coordenar, supervisionar, racionalizar, otimizar e integrar o emprego operacional e as ações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e as ações do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os objetivos permanentes de respeito e defesa da dignidade e dos direitos fundamentais da pessoa humana; de garantia da eficácia às medidas de prevenção como fator de diminuição de riscos ou dissuasão aos intentos de delinquir; de emprego de métodos científicos e tecnologias avançadas, visando a excelência na prestação de serviços (Plano Estratégico SSP/DF 2012-2015, p. 09);

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de ampliação da sensação de segurança; implementação, efetiva, da política de segurança pública; integração, modernização e democratização dos Órgãos de Segurança Pública; adequação dos recursos humanos, materiais e tecnológicos aos propósitos de excelência na prestação de serviços; promoção da política de melhoria da qualidade de vida dos servidores de segurança pública (Plano Estratégico SSP/DF 2012-2015, p. 10);

CONSIDERANDO as ações de colaboração e parceria firmadas entre a SSP/DF e a Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover estudos sobre a reestruturação da Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública, consoante Processo nº 0050-000553/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da SSP/DF o Grupo de Trabalho – GT destinado a promover análises, debates e estudos sobre a reestruturação da Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I – 02 (dois) servidores indicados pela SSP/DF;

II – 02 (dois) servidores indicados pela PCDF.

§ 1º Um Representante da SSP/DF assumirá a função de Presidente, o qual, além de conduzir os trabalhos, designará, dentre os membros do GT, aqueles que exercerão as funções de coordenação, relatoria e secretaria.

§ 2º Os trabalhos do GT poderão ser subsidiados por representantes da SSP/DF e da PCDF, mediante participação nas reuniões ou por consulta técnica, a critério do Presidente.

Art. 3º A Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SUAG prestará o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 4º O resultado final dos trabalhos, a ser apresentado em relatório circunstanciado, deverá ser concluído em 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo haver prorrogação, mediante solicitação devidamente justificada.

§ 1º Todas as atividades do GT serão registradas em ata e desenvolvidas, preferencialmente, em sala designada pela SUAG ou outro local julgado conveniente pelo Presidente.

§ 2º Caberá ao Presidente do Grupo de Trabalho convocar seus integrantes e solicitar indicação de representantes aos dirigentes da SSP/DF e da PCDF para as finalidades definidas nesta Portaria.

§ 3º A participação nos trabalhos, frequências às reuniões ou quaisquer outras atividades desempenhadas pelos membros do Grupo de Trabalho ou servidores designados para auxiliá-los, não serão remuneradas, devendo ser enquadradas como ato de serviço na forma da lei.

§ 4º Os afastamentos legais e regulamentares, de qualquer integrante do Grupo de Trabalho, deverão ser comunicados prévia e formalmente ao Presidente, que promoverá e documentará a substituição.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 22 de setembro de 2014.

Processos: 052.001.485/2005 e Outros. Interessado: Polícia Civil do Distrito Federal. Assunto: Reconhecimento da dívida de conversão de Licença Prêmio em Pecúnia. Considerando os termos do artigo 22, do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 86 a 88 das Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e a delegação de competência constante na Portaria nº 3 da PCDF, de 11 de janeiro de 2012, reconheço a dívida no valor de R\$ 36.530,93 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta reais e noventa e três centavos), autorizada pelo Decreto Distrital nº 35.174, de 14 de fevereiro de 2014, relativa à conversão de licença prêmio em pecúnia, que será financiada com a dotação orçamentária da Polícia Civil no Fundo Constitucional do Distrito Federal do Orçamento da União, aprovado para o exercício de 2014 e alocada à Natureza da Despesa 3.1.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Operação Especial 28.845.0903.00NS.0053 – Pessoal Inativo e Pensionista da Polícia Civil do Distrito Federal.

SILVÉRIO ANTONIO MOITA DE ANDRADE

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os parágrafos 1º e 2º, do artigo 211 e Parágrafo Único, do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/10/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos conduzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, instituída pela Portaria nº 28, de 14 de maio de 2014, publicada no DODF nº 97, de 16 de maio de 2014, página 51, referente ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 56, de 06 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 161, de 08 de agosto de 2014, página 8, processo 392.000.351/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem os parágrafos 1º e 2º, do artigo 211 e Parágrafo Único, do artigo 217, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 09/10/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos conduzidos pela Comissão Permanente de Avaliação de Dano e Procedimento Disciplinar, instituída pela Portaria nº 28, de 14 de maio de 2014, publicada no DODF nº 97, de 16 de maio de 2014, página 51, referente ao Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 55, de 06 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 161, de 08 de agosto de 2014, página 08, processo 390.000.289/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE TERESINHA DA COSTA DIEHL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 23/2014. (*)

Processo: 390.005.233/2007. Autuado (a): TORRES PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIAIS. Objeto: Auto de Infração nº 1685/2007. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.008/2014 – PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 45, inciso I, da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 199, 23/09/14, página 35.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta do processo nº 070.001.073/2011, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						93.839
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 000068 0031 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	31.90.94	0	100	93.839	93.839
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						400.000
06.122.6008.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001482 8666 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLÍCIA CIVIL- DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	400.000	400.000
2014AC00510	TOTAL					493.839

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						93.839

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000068	0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO					
	1	31.90.92	0	100	93.839	93.839	
220105/00001	24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				400.000	
06.122.6008.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001482	8666	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLÍCIA CIVIL-DISTRITO FEDERAL					
	99	31.91.13	0	100	400.000	400.000	
2014AC00510						TOTAL	493.839

PORTARIA Nº 234, DE 24 DE SETEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 414.000.607/2014 e 080.001.778/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		REDUÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190112/00001	09112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ				30.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 004574	8810	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ					
	10	31.90.13	0	100	30.000	30.000	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				130.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001383	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO- PLANO PILOTO					
	1	31.90.11	0	100	130.000	130.000	
140905/14905	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO				125.530	
04.128.6003.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES					
Ref. 000160	0027	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	0	171	125.530	125.530	
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				2.340.727	
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 001885	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.39	4	300	2.340.727	2.340.727	
2014AC00516						TOTAL	2.626.257

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00				
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL					
		ACRÉSCIMO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190112/00001	09112	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ				30.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 004574	8810	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ					
	10	31.91.13	0	100	30.000	30.000	
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL				130.000	
04.122.6003.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref. 001383	0062	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO- PLANO PILOTO					
	1	31.91.13	0	100	130.000	130.000	
140905/14905	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO				125.530	
04.128.6003.4088		CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES					
Ref. 000160	0027	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.92	0	171	125.530	125.530	
160903/16903	18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB				2.340.727	
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Ref. 001885	0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB-DISTRITO FEDERAL					
	99	33.90.37	0	300	2.340.727	2.340.727	
2014AC00516						TOTAL	2.626.257

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 316, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “5ª Etapa do Circuito Brasiliense de Vôlei de Praia - 2014”, nos termos constantes do processo nº 220.001.057/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 318, DE 23 DE SETEMBRO 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a realização do evento “Inauguração do CRT de Ginástica Artística e Ginástica Acrobática”, nos termos constantes do processo n.º 220.001.092/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

PORTARIA Nº 320, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar realização do evento “1ª Cerimônia de Formatura da Capoterapia”, nos termos constantes do processo nº 220.001.127 /2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 329, de 03 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 197, de 22 de setembro de 2014, página 42, ONDE SE LÊ: "...no período de 08/09/2014 a 17/09/2014...", LEIA-SE: "no período de 22/09/2014 a 01/10/2014..."

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DAS SESSÕES**

EXTRATO DE PAUTA Nº 68/2014, das Sessões Plenárias do dia 30 de Setembro de 2014(*) Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4723

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 6798/1993, Aposentadoria, ORIZOMARDEM CORADO LUSTOSA; 2) 9646/2014, Aposentadoria, Maria Aparecida Dutra de Deus; 3) 10958/2014, Aposentadoria, Francisco Alves Feitosa; 4) 12837/2014, Aposentadoria, Diolinda Lucas da Silva; 5) 21500/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 6) 24665/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 3250/2009, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 29552/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 15410/2014, Aposentadoria, Magna Batista dos Santos Santana; 2) 17642/2014, Aposentadoria, Juvenal Jacinto da Silva; 3) 24886/2014-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 34780/2011, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 2) 19239/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 28807/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 4) 29145/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 15807/2013, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 6) 7279/2014, Aposentadoria, Daniel Rodrigues da Silva; 7) 10486/2014, Aposentadoria, Ana Lúcia Telles Ferreira Chicarino; 8) 13388/2014, Aposentadoria, Celsa Lúcia dos Santos Rabelo; 9) 13833/2014, Aposentadoria, Francisca Rosa da Silva; 10) 15500/2014, Aposentadoria, Dirce Ramos de Queiroz; 11) 18916/2014, Aposentadoria, Damião Lúcio Vieira;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4717

Aos 09 dias de setembro de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO e PAULO TADEU VALE DA SILVA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4716 e Extraordinária Reservada nº 956, ambas de 04.09.2014.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 55/2014, do Gabinete da Presidência, comunicando a interrupção, no último dia 3, da fruição das férias do Presidente desta Corte, devendo retomá-la em data oportuna.

- Ofício nº 020/2014-GAB/CMA, mediante o qual o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE comunica a alteração da fruição de suas férias para o período de 16.09 a 02.10.2014.

- Ofício nº 12/2014-GCPM, mediante o qual o Conselheiro PAIVA MARTINS comunica que fruirá férias no período de 9 a 18.09.2014.

- Ofício nº 277/2014-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando a alteração das férias do Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, para o período de 29.9 a 17.10.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 5241/2014 - Despacho Nº 656/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 42263/2009 - Despacho Nº 649/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 21208/2007 - Despacho Nº 650/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 34909/2013-e - Despacho Nº 502/2014, Representação: PROCESSO Nº 8275/2014 - Despacho Nº 640/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 19289/2014 - Despacho Nº 639/2014, Representação: PROCESSO Nº 22617/2013 - Despacho Nº 646/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 10877/2014

- Despacho Nº 638/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 19238/2014 - Despacho Nº 637/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22168/2010 - Despacho Nº 645/2014, Inspeção: PROCESSO Nº 3310/2010 - Despacho Nº 641/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 24495/2014-e - Despacho Nº 644/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 24142/2014-e - Despacho Nº 642/2014, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 24428/2014-e - Despacho Nº 643/2014, Fiscalização de Pessoal: PROCESSO Nº 4449/2012 - Despacho Nº 635/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 998/2014 - Despacho Nº 551/2014, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5548/2013 - Despacho Nº 548/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 14864/2014 - Despacho Nº 541/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23818/2013 - Despacho Nº 549/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16528/2013 - Despacho Nº 550/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 12758/2010 - Despacho Nº 647/2014.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 9836/2011 - Representação Conjunta nº 01/2011 - CF oferecida pelo Ministério Público junto ao TCDF, versando acerca de irregularidades na concessão de benefício econômico do PRÓ-DF à empresa Ideias Mult Service Publicidades e Veículos Ltda., para aquisição de lote. Na Sessão Ordinária nº 4713, realizada no dia 26.08.2014, houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 4467/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 116/557; II – considerar: a) atendidas as diligências determinadas pelo item II, letras "a", "b" e "c" da Decisão nº 4608/12, relevando o atraso verificado no atendimento à letra "b"; b) improcedentes as alegações oferecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico com relação ao item II, letra "a" da Decisão nº 4608/12; c) improcedentes as alegações oferecidas pela Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap) com relação ao item II, letra "a" da Decisão nº 4608/12; III – determinar a audiência dos senhores nomeados no parágrafo 45 da Informação nº 111/2013 (fl. 576), para que, no prazo de 30 dias, apresentem as alegações de defesa quanto aos fatos descritos nos §§ 31/44 da Informação nº 111/2013, relativos a celebração do Contrato Nutra/Proju nº 13/2007 (fls. 335/342) e da Escritura Pública de Compra e Venda de fls. 479/480, sem a observância das exigências previstas no artigo 25 da Lei nº 3.196/03, haja vista a possibilidade de aplicação das penalidades previstas nos incisos II e III, art. 57 da Lei Complementar nº 1, de 09/05/94; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16264/2012 - Representação formulada pela empresa CONNEC Telecomunicações e Informática Ltda. – EPP (fls. 01/09) contra os termos do Pregão Eletrônico nº 225/2012, de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE/DF, tendo por objeto a aquisição, com instalação, de solução de telefonia baseada em central telefônica IP, equipada com portas para ramais IP e ramais analógicos, aparelhos telefônicos IP, sistema de comunicações unificadas, sistema de tarifação de correio de voz interno e distribuidor geral. Na Sessão Ordinária nº 4714, realizada no dia 28.08.2014, houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 4468/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações ofertadas em razão da audiência determinada no item II da Decisão nº 4.171/2013 (fls. 315/316 e 318/331), considerando-as, no mérito, improcedentes; II – considerar procedente o Pedido de Reexame apresentado pela empresa CONNEC Telecomunicações Informática Ltda. – EPP (fls. 182/189 e 207/212); III – com fulcro no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/1994, determinar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, consistente na anulação do Pregão Eletrônico nº 225/2012 – SULIC/SEPLAN, tendo em conta que restou demonstrado o direcionamento e a restrição ao caráter competitivo do certame, em afronta ao artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, bem como a incompatibilidade da especificação do objeto licitado com o porte da Secretaria, observando para tanto as exigências previstas no artigo 49 da mesma norma; IV – com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, fixar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Sr. CLÁUDIO HENRIQUE PINTO, tendo em conta a grave infração à norma prevista no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, Conselheiro RENATO RAINHA; VI – autorizar: a) a ciência dos interessados; b) o retorno dos autos em exame à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 18062/2012 - Representação nº 018/2012 – DA, que solicitou fiscalização de contratos celebrados pela de Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF com a sociedade empresária Instrumental Científico Equipamentos para Laboratórios

Ltda. Na Sessão Ordinária nº 4714, realizada no dia 28.08.2014, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 4469/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I) tomar conhecimento da Inspeção realizada em cumprimento ao item III da Decisão 6594/2012; II) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 11259/2013 - Contratos Emergenciais nºs 02/12 e 02/13, celebrados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por objeto a prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal. Na Sessão Ordinária 4714, realizada no dia 28.08.2014, houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou no sentido de que os responsáveis mencionados no § 31 do Parecer nº 636/2014-DA, f. 334, sejam ouvidos em audiência, previamente à deliberação sobre a aplicação das sanções previstas no artigo 57, II e 60 da Lei Complementar nº 1/94, em razão de possível favorecimento a empresas, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 4471/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu chamar em audiência, previamente à deliberação sobre a aplicação das sanções previstas no artigo 57, II e 60 da Lei Complementar nº 1/94, em razão de possível favorecimento a empresas, os responsáveis mencionados no § 31 do Parecer nº 636/2014-DA, f. 334.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 41/2003 - Representação nº 23/2002-CF, do Ministério Público junto à Corte, requerendo a promoção de audiência do Instituto Candango de Solidariedade – ICS, para verificar a existência de pagamentos às empresas ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e LINKNET Informática Ltda., bem como o motivo dos pagamentos e a origem dos recursos. DECISÃO Nº 4528/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 703/2014-GAB/PRES (fls. 1.698/1.699), do expediente de fls. 1702/1705, remetido pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), do Ofício nº 091/2014-MPC/PG (fl. 1706) e anexos, fls. 1707/1709, e do Ofício nº 804/2014- GAB/PRES (fl. 1710) e anexos, fls. 1711/1720; II – considerar atendido o item IV da Decisão nº 1532/2014; III – autorizar a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP descontar o valor de R\$ 728,78, referente ao saldo residual da atualização monetária da multa aplicada a Sra. Maria Cristina Batista Pina dos Santos, em quatro parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 27 da Lei Complementar nº 01/94, dos arts. 179 e 180, parágrafo único, do RI/TCDF, e do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/2003, observado os critérios de atualização de valor estabelecido nessa Emenda Regimental, devendo a Jurisdicionada remeter a este Tribunal, mensalmente, os comprovantes dos descontos e dos respectivos recolhimentos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins, inclusive para verificar o efetivo cumprimento do item III da Decisão nº 1532/2014 pela NOVACAP. Os Conselheiros RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 23937/2005 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de examinar a execução de Termos de Parcerias firmados por aquela pasta com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. PEDRO DE ALCÂNTARA BERNARDES JÚNIOR. O defendente, Dr. JOACI ALVES NOGUEIRA, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 219/2014-MA e comunicada pelo Ofício GP nº 7471/2014-GP. DECISÃO Nº 4470/2014 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos e do memorial apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 42418/2007 - Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado de Governo – SEG e a Fundação Universidade de Brasília – FUB, bem como o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do DF – SE/DF e a Fundação Universidade de Brasília – FUB, objetivando possibilitar aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal a inscrição gratuita no Programa de Avaliação Seriada – PAS e o acesso ao vestibular da Universidade de Brasília – UNB. Houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 4464/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 25250/2011 - Pedido de prorrogação de prazo apresentado pela Sra. Gilvanete Mesquita da Fonseca, objetivando a apresentação das pertinentes razões de justificativas quanto

aos atos questionados nos autos. DECISÃO Nº 4479/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do pedido de prorrogação de prazo, à fl. 102; II – conceder à Sra. Gilvanete Mesquita da Fonseca um período de mais 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação, para o cumprimento da determinação proferida pelo Tribunal; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5046/2012 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, para a conclusão dos trabalhos de controle interno e encaminhamento de várias tomadas de contas especiais a esta Corte. DECISÃO Nº 4480/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo acostados às fls. 598/623; II – conceder uma prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, para a conclusão dos trabalhos de controle interno e das TCEs, indicadas no demonstrativo de fl. 623, a este Tribunal, a contar de 01/08/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 9977/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4482/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.141/2010; II – considerar encerrada a tomada de contas especial em exame, com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução nº 102/1998, tendo em vista que o militar beneficiário da indenização de transporte, Sr. José Laurence Cirino Rockembach, efetuou a quitação integral do débito; III – autorizar: a) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes e arquivamento; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 24571/2013 - Inspeção realizada pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, no âmbito da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa para apoio ao evento denominado Capital Fight. DECISÃO Nº 4483/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 800/2014-DAG/RA-XV (fls. 108), assim com dos documentos juntados às fls. 109/134, considerando-os, no mérito, como insubsistentes para justificar o cumprimento da determinação contida no item II, da Decisão nº 699/2014, tendo em vista que o teor ali expresso não comprova a regular aplicação dos recursos na consecução do evento Capital Fight, o qual foi objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2012-RA-XV; II – considerando a omissão no dever de prestar contas, no valor de R\$ 211.160,00, determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, com fulcro no art. 9º da Lei Complementar nº 1/94, que instaure tomada de contas especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o eventual dano causado ao erário; III – determinar à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal que oriente as Administrações Regionais no sentido de se absterem de realizar contrato de prestação de serviços quando o instrumento adequado aplicável for o convênio, mormente nos casos de celebração de ajustes com entidades sem fins lucrativos para a realização de objeto em que há a comunhão dos interesses público e privado, em prol da consecução de um objetivo público comum, como a realização de eventos desportivos, hipóteses em que a Administração assume postura eminentemente fomentadora; IV – autorizar: a) a ciência da Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6167/2014 - Aposentadoria de MARIA GLAUCIA DE CARVALHO ME-NEZES-SE. DECISÃO Nº 4484/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências: a) juntar aos autos apensos certidões emitidas por autoridades competentes em que conste o cálculo da ponderação do tempo prestado pela servidora sob condições especiais, nos termos da Decisão nº 6.611/10, itens III.n e III.p; b) dar ciência à servidora de que a falta da documentação correspondente enseja prejuízo ao requisito temporal necessário a sua inativação; c) retificar o percentual do ATS devido à servidora para 30%, presente em seu pagamento atual e no abono provisório de fl. 86-apenso, substituindo-o por outro, corrigido, assegurando à servidora o contraditório e a ampla defesa; II – autorizar: a) o retorno dos autos apensos à jurisdicionada, para o atendimento das medidas determinadas; b) o encaminhamento de cópia da instrução e do parecer ministerial à jurisdicionada, para subsidiar o cumprimento da diligência.

PROCESSO Nº 9050/2014 - Aposentadoria de JOÃO VILMAR BATISTA-SE. DECISÃO Nº 4485/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada junte a documentação relativa à apuração e às conclusões a respeito da licitude da acumulação do cargo de Professor, na SE/DF, com o de 1º Sargento do Exército Brasileiro, no qual o servidor foi reformado a partir de 07.08.04,

conforme o ato publicado no DOU de 22.09.05, assim como as informações sobre eventuais averbações de tempo de serviço para fins da reforma no cargo militar.

PROCESSO Nº 19084/2014 - Aposentadoria de CLEUMIRA SOUSA CÂNDIDO DOS REIS-SE. DECISÃO Nº 4486/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que proceda aos ajustes necessários decorrentes do desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, acompanhada nesta Corte no Processo nº 12.895/09, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
PROCESSO Nº 1174/2004 - Pensão militar instituída por LUIZ CARLOS MONTEIRO DUARTE-CBMD. DECISÃO Nº 4487/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reformar a Decisão nº 3.970/2014; II – por consequência, conhecer do Recurso de Revisão interposto por CLEIDE MONTEIRO DUARTE, mediante representação legal, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 1/1994 e dos artigos 188 e 191 do Regimento Interno do TCDF; III – dar ciência desta decisão, com observação de que o recurso em apreço pende de exame de mérito: a) à recorrente, por seu representante legal; b) ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; IV – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para o exame do mérito do recurso em questão.
PROCESSO Nº 33290/2005 - Retificação da aposentadoria de WALQUÍRIA MADDOZ KAYA-SE. DECISÃO Nº 4488/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.018/2006; II – em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas da Jurisprudência desta Corte, tomar conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada em cumprimento à decisão judicial proferida no Processo-TJDFT nº 2008.01.1.110516-4; III – autorizar o registro da retificação em exame, uma vez que guarda conformidade com a decisão judicial transitada em julgado, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 289/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2014, promovido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, visando à formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de Órteses, Próteses e Material Especial – OPME para procedimentos vídeo artroscópicos não contemplados na Tabela do Sistema Único de Saúde – SUS de OPME do Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 4462/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação formulada pela sociedade empresária VETON ELETROMEDICINA EIRELI – EPP; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda, ad cautelam, o procedimento deflagrado pelo Pregão Eletrônico nº 10/2014, na fase em que se encontra, até ulterior deliberação desta Corte de Contas; III – conceder, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, prazo de 5 (cinco) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF apresente os esclarecimentos que entender pertinentes em relação aos fatos suscitados na mencionada Representação; IV – dar conhecimento desta decisão: a) à representante, informando que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) à empresa Medicato Produtos para Saúde Ltda. para que, caso seja do seu interesse, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, as alegações que entender pertinentes em relação aos fatos suscitados na mencionada representação; V – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e à empresa Medicato Produtos para Saúde Ltda. para subsidiar o atendimento aos itens III e IV, “b”); b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10176/2014-e - Portaria nº 300/2011-TCDF, do acompanhamento formal e do controle do recolhimento do valor do débito imputado a Sra. CYNTHIA QUEIROZ DE CARVALHO, então Chefe da Assessoria de Planejamento da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, por meio da Decisão nº 1.698/2009 e do Acórdão nº 055/2009, proferidos nos autos de nº 1.057/2004. DECISÃO Nº 4489/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos trazidos ao feito; II – considerar a Senhora CYNTHIA QUEIROZ DE CARVALHO quite com os cofres públicos, relativamente ao débito que lhe foi imputado nos termos da Decisão nº 1.698/2009 e do Acórdão nº 055/2009, disso dando-lhe ciência; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar o retorno dos autos à SEGECEX para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12403/2014 - Aposentadoria de ARIANE MARIA LINHARES SANTIAGO SANTOS-SE. DECISÃO Nº 4490/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal –SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e

dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15330/2014 - Aposentadoria de RAIMUNDA ALVES LEITE DE CARVALHO-SE. DECISÃO Nº 4491/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) esclarecer a divergência sobre a classificação funcional da servidora, visto que no ato de concessão e na tela CADHIS31 consta Classe C, equivalente ao nível fundamental incompleto, enquanto na tela CADPES 31, consta a informação que a interessada teria concluído o ensino médio completo, corrigindo documentos e o próprio ato de concessão, caso isso seja necessário; b) tornar sem efeito eventuais documentos substituídos.

PROCESSO Nº 15909/2014-e - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade: Fisioterapeuta, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES. DECISÃO Nº 4492/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27.11.2008: Especialista em Saúde, especialidade: Fisioterapeuta: Aline Costa de Sales, Amanda Cruz de Moura Campos, Ana Caroline Borges Sampaio, Cristiane Dias Fernandes, Darlan Nawenberg Mendes Faria, Elaine Ramos de Moraes Rego, Ester Dias Firmino Marçal, Estevão de Souza Diniz, Evandro Rocha Cândido, Flávia Ferreira da Silva França, Gláucia Maria de Lima Solino, Jane Júnia de Sousa Ramos Albernaz, Juliana Leão Silvestre de Souza, Karen Carvalho Pereira de Azevedo, Lilian de Miranda Belmonte, Lillian Carine Genú Melo, Mariana de Sousa Almeida Ramos, Tarcila Rodrigues Batista, Tatiana Cardoso Haidar Marques e Valquiria da Costa Nunes; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15968/2014-e - Representação nº 15/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades no Centro Cirúrgico (CC) do Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF e dos demais Centros Cirúrgicos da Rede Pública Hospitalar. DECISÃO Nº 4493/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da Representação nº 15/2014-CF; II – determinar à Secretaria de Auditoria que, nos termos do art. 120, II, do RI/TCDF, realize auditoria especial na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF para verificar o quanto exposto no âmbito da Representação nº 15/2014-CF, a ser iniciada ainda no exercício de 2014, dada a gravidade do tema; III – autorizar que seja dado conhecimento desta decisão à representante. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que votou pelo não conhecimento da mencionada representação.

PROCESSO Nº 16590/2014 - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 07/2014, lançado pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, tendo por objeto a formação de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a disponibilização de acervo de notícias históricas e criação de videoteca, produção de vídeos e montagem de exposições áudio visuais. DECISÃO Nº 4494/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 436/2014-PRES/FAPDF, fls. 61/63, contendo as justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF em relação às diligências constantes na Decisão nº 2.820/2014; II – considerar improcedentes os esclarecimentos prestados em relação às alíneas “c” e “e” do item II e ao item III e pendentes de cumprimento as demais determinações da decisão antes citada; III – determinar à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF que adote medidas corretivas às impropriedades identificadas nas alíneas “c” e “e” do item II e no item III da referida Decisão nº 2.820/2014; IV – autorizar: a) em apoio à determinação anterior, o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 18304/2014-e - Aposentadoria de DEODATO BERLEMONT BORGES-SLU. DECISÃO Nº 4495/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar ao Serviço de Limpeza Urbana – SLU/DF que acompanhe o deslinde da a ADI nº 2014.00.2.004230-4, oferecida pelo MPDFT contra os termos da Lei nº 5.276, de 24/12/2013, com vistas à eventual regularização funcional do interessado; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19106/2014 - Aposentadoria de BENEDITA FERREIRA MEDEIROS-DETRAN/DF. DECISÃO Nº 4496/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal DETRAN/DF que proceda aos ajustes necessários ao exato cumprimento da lei, elaborando novo Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fls. 26/28 - apenso, a fim de excluir o período de 180 dias de LPA, totalizando o tempo para aposentadoria em 11366 dias, o que será objeto de verificação em auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.
PROCESSO Nº 19378/2014 - Aposentadoria de JOVINA REZENDE FERREIRA-SEDEST.

DECISÃO Nº 4497/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal que homologue o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 25/26 – apenso, o que poderá ser objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19432/2014 - Aposentadoria de MARTA DE OLIVEIRA LOPES-SE. DECISÃO Nº 4498/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/2009, e observe eventuais implicações na concessão em exame, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 21046/2014 - Edital da Concorrência nº 7/2014, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, visando à contratação de serviços de supervisão das obras de reabilitação de pavimento com melhoramentos e adequação de capacidade da rodovia DF-003 (EPIA) e via suplementar - ligação Torto/Colorado. DECISÃO Nº 4472/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – nos termos do caput do art. 195 do RI/TCDF e do item “II.b” da Decisão nº 5.386/2013, tomar conhecimento da Representação de fls. 39/50; II – determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que apresente, no prazo de 15 (quinze dias), os esclarecimentos que entender pertinentes quanto às supostas irregularidades levantadas na peça referida no item I anterior; III – autorizar: a) a ciência da Representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o envio de cópia da citada peça ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para subsidiar o atendimento ao item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21127/2014-e - Pensão civil instituída por MARIA DA SILVA BRAZ-SES. DECISÃO Nº 4499/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, do ato de pensão civil em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – recomendar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de observar o que vier a ser decidido no Processo nº 1.258/2011 quanto às alterações introduzidas pela Lei nº 4.517/2010 (alterada pela de nº 5.190/2013, objeto da ADI nº 2013.00.2.029533-3, em tramitação no TJDF) na Carreira Administração Pública, atual Carreira de Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21364/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Técnico Administrativo, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 4500/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço, II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008: Técnico em Saúde, especialidade, Técnico Administrativo: Allan Michel Pedroza Bonfim, David Edson Pereira Paes, Diogo Paulo de Souza, Eduardo Ângelo de Melo Kappaun, Ellen Martins Duarte, Iara Nery Valadares, Leonardo Antônio Batista Filho, Luciana Farias Lima, Luiz Fernando Leite Dos Santos, Livia Thaís Borges da Silva, Nara Fernanda Justiniano, Nathalia Alves Dos Santos, Natália Faustino Pires, Stephanie de Souza, Suellen de Oliveira Faria, Susan Cariny Carvalho Machado, Thaise de Mendonça Gomes, Verusca Gomes Ferreira de Faria, Vinicius Mota do Nascimento e Wellington Shineck de Oliveira; III autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21917/2014-e - Admissões no cargo de Técnico em Saúde – Especialidade: Técnico Administrativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30/10/2008. DECISÃO Nº 4501/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 21/2008, publicado no DODF de 30.10.2008: Técnico em Saúde, especialidade, Técnico Administrativo: Ághata Cristian Gontijo Brito de Assis Zerefos, Ana Cristina Euripedes de Oliveira, Andrey Costa Loureiro, Annia Cristina da Silva, Antônio Oliveira Melo Júnior, Bianca Fiche Guimarães Zini Alves, Cíntia Teixeira Lopes, Danila Rocha Cenci, Evllyn Calazans de Oliveira, Gleice Gomes Dias, Jhanda de Jesus Siqueira,

Karla Cristina Gonçalves Feldkircher, Kelly Tavares Silva de Moraes, Letícia Helena Ferreira Anastácio, Lorran Mendonça de Oliveira, Rafael Weder da Silva Esper e Stephane da Cunha Franco; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22131/2014-e - Admissões no cargo de Auxiliar de Saúde, especialidade: AOSD-Ortopedia e Gesso, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 15/2008, publicado no DODF de 16.07.2008, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 4473/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço, II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo abaixo relacionado, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 15/2008, publicado no DODF de 16.07.2008: Auxiliar de Saúde, especialidade: AOSD/Ortopedia e Gesso: Angélica Rocha Marangon, Cleomar Lisboa de Freitas Rodrigues, Diogo Valverde de Souza, Emiliane Santana Rosa, Letícia Tatiane Leite da Fonseca Rizza, Lillian Carine Genú Melo, Naira Coutinho Oliveira Rocha, Priscilla da Silva Francisco e Virgília Breder de Oliveira Pinto; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que notifique o servidor RENATO FERREIRA DA CUNHA LIRA para apresentar, em 10 (dez) dias, razões de defesa ante a possibilidade desta Corte considerar ilegal a acumulação do cargo de Auxiliar em Saúde - AOSD Ortopedia e Gesso com o de Fisioterapeuta, ambos por ele exercidos junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, pois aquele não é privativo de profissional de saúde, nem a profissão conta com a devida regulamentação capaz de ensejar a cumulação de cargos excepcionalmente prevista na Constituição Federal, segundo jurisprudência pacífica do TJDF.

PROCESSO Nº 22336/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 15.09.2008, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 4502/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço, II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 15.09.2008: Professor de Educação Básica, especialidade: Atividades: Aline Evelyn Tomazette e Silva, Amanda Moreira Abreu, Ana Paula Leão Paim, Danielle Aguiar de Costa, Edmaria dos Santos, Elinaldo Alves de Oliveira, Fabricia Cordeiro de Souza, Francisco de Assis dos Santos Pereira, Graciele Ferreira de Sousa, Karen Oliveira de Freitas Milanez, Maria Angela Rodrigues das Neves, Noemia Francisca Gomes, Patrícia Soares da Silva, Rita de Cássia Santos Farias, Sandra dos Santos Vitoriano, Sumaris de Souza Firmo, Valquíria Gonçalves Portácio, Vanessa Santana Xavier, Viviane de Sousa Piccini e Ângela Oliveira da Silva; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23960/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2014, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para a contratação de empresa ou consórcio de empresas, para fornecimento de Infraestrutura de Radiocomunicação - PMR (Professional Mobile Radio) de padrão aberto (TETRA - Terrestrial Trunked Radio). DECISÃO Nº 4503/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2014 – PMDF, do Ofício nº 226/SPL-DALF/PMDF e seus respectivos anexos; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 4110/1998 - Aposentadoria, cumulada com revisão dos proventos, de KHATIA PÁRMENAS FREITAS DA CRUZ-SE. DECISÃO Nº 4504/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 500/2001 - Prestação de contas extraordinária da extinta Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF. DECISÃO Nº 4477/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do documento juntado às fls. 337/338; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) conclua a Prestação de Contas Extraordinária da então Fundação Educacional do Distrito Federal, objeto do Processo nº 080.046.137/03, devendo enviar os respectivos autos, posteriormente, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal para a devida manifestação; b) informar esta Corte acerca das providências adotadas; III – alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que o não atendimento, no prazo fixado, da diligência determinada pelo Tribunal poderá ensejar a aplicação de multa aos responsáveis, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; IV – retornar os autos à SECONT, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 4397/2011 - Pensão militar instituída por MARCONDE ALVES DE OLIVEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 4478/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o

voto da Relatora, decidiu: I – sobrestar a análise da concessão em exame até o trânsito em julgado dos Processos TJDF nºs 2012.01.1.108229-2 e 2013.01.1.087398-7, interpostos, respectivamente, pelos pensionistas DEUZELI SAMPAIO SOUSA DE OLIVEIRA, esposa, GUSTAVO SAMPAIO ALVES, GABRIEL SAMPAIO ALVES e GUILHERME MANOEL SAMPAIO ALVES, filhos menores do instituidor com sua esposa, e ÍTALO PIRES NASCIMENTO DE OLIVEIRA, filho menor de outro leito do ex-militar; II – autorizar a devolução dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que a Corporação acompanhe os andamentos dos Processos TJDF nºs 2012.01.1.108229-2 e 2013.01.1.087398-7 até os seus trânsitos em julgado, cujos resultados deverão ser informados ao Tribunal, bem como, se for o caso, as providências adotadas para atendimento das decisões judiciais que vierem a ser exaradas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 14229/2012 - Aposentadoria de DIONÍSIO TAVARES DA CÂMARA-SEF. DECISÃO Nº 4505/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Pedido de Reexame interposto por Dionísio Tavares da Câmara, mediante representação legal, contra o item II da Decisão nº 3459/2013, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II – dar conhecimento do teor desta decisão ao representante legal do interessado e à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 19107/2012 - Verificação do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal, dos limites mínimos de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, no exercício de 2012, bem como da atualização dos respectivos critérios de apuração, em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 141/12, os quais restaram disciplinados na Decisão nº 1.123/13 (fls. 76/78). DECISÃO Nº 4506/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1701/2013 – GAB/SES, de 02.07.13 (fl. 151), 700/2014 – GAB/SES, de 06.03.14 (fl. 202), da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, bem como da documentação que os acompanha; II – considerar insatisfatórias as respostas encaminhadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em atendimento ao item III.”a” da Decisão nº 1.123/13, que determinou a adoção de providências que permitissem a segregação e apropriação orçamentária e contábil específica da despesa relacionada ao pagamento de pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia a essa área, com vistas à sua exclusão do referido cálculo de aplicação mínima em ASPS, em atenção ao disposto no inciso II do art. 4º da LC nº 141/12; III – considerar atendido o item III.”b” da Decisão nº 1.123/13 pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, quanto aos repasses à conta bancária específica do Fundo de Saúde do Distrito Federal das parcelas da arrecadação tributária sujeitas a vinculação às ações e serviços públicos de saúde, consoante desdobramento exposto nos itens II.”a” e II.”b” da Decisão mencionada, ficando a verificação da conformidade dos valores para após o encerramento do exercício; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, caso ainda não tenha concluído, proceda à segregação e apropriação orçamentária e contábil específica da despesa relacionada ao pagamento de pessoal ativo da área de saúde, quando em atividade alheia a esta área, com vista a sua exclusão do limite de aplicação mínima em Ações e Serviços Públicos de Saúde, consoante termos do item III.”a” da Decisão nº 1.123/13, abrindo-se novo prazo de 60 (sessenta) dias para que seja dado cumprimento, devendo ser informadas a este Tribunal, no mesmo prazo, as medidas adotadas para essa finalidade; V – autorizar a devolução dos autos ao NAGF/SEMAG, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28238/2012 - Representação formulada pela empresa CONFERE – Comércio e Serviços de Alimentação e Produtos de Segurança Eletrônica Ltda., questionando glosas efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação em créditos daquela empresa, fundamentadas na Decisão nº 437/11, proferida no Processo nº 17.709/10. DECISÃO Nº 4507/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 123/14 e da documentação de fls. 310/319 para atender a determinação contida no item III da Decisão nº 5.473/13; II – considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pela destinatária referenciada nesse dispositivo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 5424/2013 - Aposentadoria de ELIZABETH MARIA DA GRAÇA NEVES-SE. DECISÃO Nº 4508/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar cumprida a Decisão nº 3.505/13; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a correção das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretária de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo – TCDF nº 12.895/09 e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço, IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9934/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então

Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4509/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar Antônio Gonçalves de Brito (fls. 62-74 e anexos de fls. 75-81), em face do item II da Decisão nº 6.249/13 para, no mérito, considerá-la improcedente; II – considerar atendido o item III, “a” da Decisão nº 6.249/13, tendo em conta as informações prestadas por meio do Ofício nº 998/2014-STCE (fls. 82-94); III – julgar irregulares as contas do militar Antônio Gonçalves de Brito, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 01/94, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado, no valor de R\$ 91.329,05, atualizado em 7.5.2014, fl. 95, em decorrência da percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, devendo este valor ser atualizado na data da efetiva quitação do débito, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, bem como aplicar a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 da LC nº 1/94, tendo em vista a gravidade das irregularidades ocorridas; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V – autorizar: a) desde logo, caso não atendidas as notificações a que se referem o item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. PROCESSO Nº 27244/2013 - Edital de Concorrência nº 03/2012 - CEL/SES, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva no Sistema de Geração e Distribuição de Vapor e Água Quente - SGDVAQ. DECISÃO Nº 4510/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público que atua junto ao TCDF, contra a Decisão nº 3.352/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, inciso II, alínea “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07; II – dar ciência desta deliberação ao ilustre recorrente, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e aos demais interessados, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/07; III – autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar contrarrazões ao recurso, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) o encaminhamento do recurso interposto pelo Ministério Público à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, a fim de subsidiar nas contrarrazões; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6434/2014 - Aposentadoria de MARIA DE LURDES MELO-SE. DECISÃO Nº 4511/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10885/2014 - Aposentadoria de SONIA MARIA DE SANTANA-SE. DECISÃO Nº 4512/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 10966/2014 - Aposentadoria de VERA LÚCIA ARAÚJO BARROS-SE. DECISÃO Nº 4513/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem. PROCESSO Nº 11164/2014 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO MOURA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4514/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou que os autos retornem em diligência à Secretaria de Estado de Educação para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) retificar o ato de concessão da aposentadoria, publicado no DODF de 1º/02/10, corrigindo a classificação funcional da servidora para Classe A, de acordo com o art. 7º da Lei nº 4.458/09; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 11199/2014 - Aposentadoria de MARIA MARGARETE BATISTA-SE. DECISÃO Nº 4515/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão

nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11504/2014 - Aposentadoria de HOMESINA PEREIRA DE ALMEIDA-SE. DECISÃO Nº 4516/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11520/2014 - Aposentadoria de SUELI APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA-SE. DECISÃO Nº 4517/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11555/2014 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA-SE. DECISÃO Nº 4518/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11598/2014 - Aposentadoria de ANA MARIA DE MATOS FÉLIX DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 4519/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11628/2014 - Aposentadoria de MARIA LUIZA CORDEIRO CALCAGNO-SE. DECISÃO Nº 4520/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 11997/2014 - Aposentadoria de ELMA DE CASTRO-SE. DECISÃO Nº 4521/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 12853/2014 - Aposentadoria de SUZANA ROBERA GONÇALVES DE ALENCAR-SE. DECISÃO Nº 4522/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 13000/2014 - Aposentadoria de JANETE RIBEIRO DE SOUSA-SE. DECISÃO

Nº 4523/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que posteriormente ajustar a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15194/2014 - Aposentadoria de JULIETA FERNANDES DE SOUZA-SE. DECISÃO Nº 4524/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da carreira de Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 15453/2014 - Aposentadoria de ELMA CAROLINA PIRES-SE. DECISÃO Nº 4525/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação que: a) acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal – TJDF, adotada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em apreço; b) alertar a servidora sobre a possibilidade de computar o tempo de serviço prestado ao Ministério da Marinha para fins de Adicional de tempo de serviço – ATS, caso apresente certidão emitida pelo referido órgão; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19360/2014 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ VIEIRA DAS CHAGAS-SE. DECISÃO Nº 4526/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, posteriormente, ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da carreira de Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 24037/2014 - Admissibilidade da Representação nº 015/2014 – DA, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em processo de aquisição efetuada pelo IDC/PROCON-DF, acompanhada dos documentos e do Anexo I dos autos. DECISÃO Nº 4527/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da Representação nº 015/2014 - DA, fls. 01/05, por atender aos requisitos de admissibilidade dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 195 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 35, de 27.09.12; II – conceder ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar os esclarecimentos que entender pertinentes em relação ao teor da Representação; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação ao IDC/PROCON-DF, a fim de subsidiar o atendimento ao inciso II; b) a ciência desta decisão aos interessados nos autos, informando-lhes que as futuras tramitações do processo poderão ser acompanhadas mediante consulta ao endereço eletrônico desta Corte (www.tc.df.gov.br); c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 8498/2007 - Tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação constante do item III da Decisão nº 4117/2003, para apurar a responsabilidade por possível dano causado ao erário distrital, devido a irregularidades na execução e prestação de contas referentes a todos os ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 4476/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.020.856/2005; II – ordenar, nos termos do art. 13, II, da LC nº 1/1994, a citação dos senhores Ronan Batista de Souza e Lázaro Severo Rocha, respectivamente, Presidente e Diretor de Finanças do ICS, à época, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa ou comprovarem, mediante documentação hábil, a efetiva e regular aplicação, pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, dos recursos públicos repassados à conta do Contrato de Gestão nº 68/2001 - SEDF x ICS, ou ainda, se preferirem, recolher, desde logo, aos cofres do Distrito Federal o débito solidário, no valor de R\$ 3.140.177,78 (três milhões, cento e quarenta mil, cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), fl. 192, a preços de 2013, o qual deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III – alertar os responsáveis referidos no item anterior de que as irregularidades apontadas nos autos em exame poderão ensejar o julgamento

irregular de suas contas, nos termos do art. 17, III, alínea “a”, da LC nº 1/1994, bem como a aplicação das penalidades de multa e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, previstas, respectivamente, nos arts. 56 e 60 do referido normativo; IV – com fulcro no art. 13, inciso III, da LC nº 1/1994, autorizar a audiência da Ordenadora de Despesa e da Executora do Contrato relacionadas no § 20 da Informação nº 284/2013 – SECONT/2ª DICONTE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa pela omissão e negligência no dever de fiscalização da execução do referido contrato em face da possibilidade de aplicação de multa individual, na forma do art. 57, II, da LC nº 1/1994 e da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, conforme disposto no art. 60 do referido diploma legal, sem embargo de o fato poder repercutir no juízo de regularidade das contas em exame e/ou das contas anuais do órgão; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público junto à Corte. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 38585/2007 - Representação nº 30/07-CF, do Ministério Público junto à Corte que noticiou o recebimento de denúncia encaminhada por cidadão acerca de possíveis irregularidades na contratação de serviços de locação de equipamentos hospitalares pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF (relativos a ventiladores microprocessados, monitores e oxímetros). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. WALFRIDO MOREIRA DE CARVALHO NETO, representante legal da Empresa Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda. DECISÃO Nº 4529/2014 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 16343/2009 - Aposentadoria de LUZIA GALDINO DE CARVALHO-CLDF. DECISÃO Nº 4530/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5480/2013; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 133 do Apenso nº 001.000.480/09 – CLDF será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12391/2010 - Inspeção realizada na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô/DF, em cumprimento ao item III da Decisão – TCDF nº 363/2010 (Processo nº 11.679/2007). DECISÃO Nº 4463/2014 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10598/2011 - Edital do Pregão Presencial nº 08/11, objetivando a contratação de empresas para prestação do serviço de manutenção de veículos Renault (Megane Sedan) e Agrale (micro-ônibus Volare), pertencentes à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO Nº 4531/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 73/88; II – considerar cumprida a diligência determinada por intermédio da Decisão nº 5763/2013; III – autorizar o arquivamento dos autos. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 13139/2011 - Prestação de contas anual, relativa ao exercício de 2010, da Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF. DECISÃO Nº 4474/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso às fls. 61/26; II – reiterar à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao envio da Prestação de contas anual da FAP/DF – exercício 2010 – Processo 193.000.112/2011 a esta Corte com o pronunciamento previsto nos arts. 10, IV e 51 da Lei Complementar nº 1/94, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, do mesmo diploma legal; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 23703/2011 - Aposentadoria de MANOEL NAVES DA SILVA-SES. DECISÃO Nº 4532/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame de fls. 90/101, interposto contra os itens II e III da Decisão nº 3799/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução/TCDF nº 183/07; II – dar conhecimento do teor desta decisão aos representantes legais do recorrente e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução/TCDF nº 183/07, alertando-os de que pende de análise o mérito do pedido de reexame; III – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para a análise do mérito do recurso em apreço.

PROCESSO Nº 29086/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4533/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 195/207, interposto pelo representante legal do Sr. Carlos Alves Toledo, contra os termos da Decisão nº 1619/2014 o seu

respectivo Acórdão nº 276/2014, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para análise de mérito da peça recursal e demais providências.

PROCESSO Nº 9513/2012 - Prestação de contas anual da BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A, empresa subsidiária do Banco de Brasília S/A, relativa ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 4481/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso às fls. 153/156; II – reiterar à BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A que, no prazo de 15 (quinze) dias e observando os arts. 147 e 148 do Regimento Interno/TCDF, remeta a Prestação de contas anual, exercício financeiro de 2009, à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com vistas ao atendimento do disposto no art. 147, inciso XIV, do aludido regimento, enviando a esta Corte a documentação probatória do que for adotado, no mesmo prazo; III – alertar a jurisdicionada de que o descumprimento da determinação do Tribunal poderá configurar a omissão no dever de prestar contas, com o julgamento irregular, nos termos do art. 167, inciso III, alínea “a”, do RI/TCDF, bem como ensejar aos responsáveis à aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV da Lei Complementar nº 1/94; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, para ciência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 18470/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4534/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada (fls. 100/115), sobrestando o exame de mérito; II – considerar cumprido o item IV da Decisão nº 1.564/13; III – ordenar a nova citação do militar Walter José Rodrigues de Andrade, nos termos do art. 13, inciso II, da LC nº 1/94, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa ou recolha o débito atualizado no valor de R\$ 36.211,30 aos cofres públicos, apurado em 16/07/2014 (fl. 118), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte, quando da passagem para a inatividade, o que poderá ensejar, também, o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da citada norma, bem como a aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, consoante art. 60 da mesma Lei Complementar; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 11771/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4535/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – autorizar a citação, por edital, do Senhor Francisco Pinheiro Coelho, com vista ao cumprimento do item II da Decisão nº 657/2014, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 174 do RI/TCDF; II – retornar os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis. PROCESSO Nº 37916/2013 - Representação formulada pela empresa Comercial de Alimentos Xodó Ltda. (fls. 02/12 - anexos de fls. 13/182), em face da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, relatando supostas irregularidades inerentes à posse de imóvel situado na Avenida Paranoá, Quadra 08, Conjunto 02, Lotes 03/04, Paranoá-DF. DECISÃO Nº 4536/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos documentos de fls. 198/204 e 207226, com os esclarecimentos prestados pela Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap; b) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 195/197 e 205/206; II – determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando a respectiva documentação comprobatória, sobre: a) quem possui o direito, ainda que precário, de ocupar os imóveis localizados na Avenida Paranoá, Quadra 08, Conjunto 02, Lotes 03 e 04, Paranoá-DF; b) quais instrumentos jurídico-administrativos e fundamentos legais sustentam, atualmente, a concessão desses lotes; c) as notícias de que estaria ocorrendo venda e locação a terceiros desses imóveis e as demais irregularidades relatadas pela Representação de fls. 2/12; d) quais ações a CODHAB têm tomado em face das irregularidades apontadas pela aludida representação; III – autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, da Informação nº 96/2014 - DIACOMP1 e do relatório/voto do Relator à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento da diligência; b) a realização de inspeção, com a finalidade de sanear definitivamente a questão,

caso a diligência constante do item II não alcance o fim almejado; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3176/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item II, alínea “a”, da Decisão nº 3186/01, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4537/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 30-44; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar nova citação do militar José Pereira da Rocha Soares para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do CBMDF); III – informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 113.653,21 (apurado em 06.01.2014, fl. 18), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 6264/2014 - Representação nº 02/2014-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na alteração de destinação da área reservada ao empreendimento Jardins Mangueiral e na expansão do empreendimento. DECISÃO Nº 4465/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos seguintes documentos: a) Ofício nº 034/2014 – DIR/AAJM, fls. 26/30, e anexos fls. 31/50; b) Razões de Justificativa, fls. 77/97; c) Ofício nº 100.000.830/2014 – PRESI, fls. 98/112; d) Ofício nº 051/2014 – DIR/AAJM, fls. 133; e) Anexos I a IV; f) pedido de cópia de peças processuais formulado pela Jardins Mangueiral Empreendimentos S/A; II – considerar a Representação nº 02/2014 – MF improcedente; III – autorizar o fornecimento de cópia da Informação nº 132/2014-3ª Diacomp e do Parecer nº 0740/2014-MF à Jardins Mangueiral Empreendimentos S/A; IV – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP para fins de arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 12500/2014 - Aposentadoria de ALÍPIA MESSIAS PEREIRA-SE. DECISÃO Nº 4538/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: I – esclarecer se no período de 01.08.1985 a 31.12.1985 (153 dias) a servidora desempenhou atividades educativas, enquanto esteve à disposição do Convênio Camp. Nac. de Esc. da Comunidade, tendo em conta a relevância desse tempo na concessão em exame, acostando aos autos a pertinente documentação comprobatória, inclusive a alusiva ao citado convênio; II – cientificar a servidora da questão tratada no item anterior, cujos desdobramentos poderão trazer-lhe prejuízos, a fim de que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua ciência, apresente junto a esta Corte a defesa que julgar cabível.

PROCESSO Nº 12632/2014 - Representação nº 14/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis ilegalidades ocorridas na Defensoria Pública do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4539/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da representação objeto dos autos, por não atender aos requisitos dispostos no art. 195, § 1º, incisos I e III do Regimento Interno do TCDF; II – autorizar: a) a ciência da representante; b) o retorno do feito à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 13809/2014 - Aposentadoria de SOLANGE ETERNA BARBOSA DO PRADO-SE. DECISÃO Nº 4540/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do Abono Provisório de fl. 62 – apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, observando, se for o caso, os reflexos na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14236/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, em atendimento ao item III da Decisão nº 1967/1999, reiterada pelo item V.a da Decisão nº 6658/2009 e item II da Decisão nº 224/2010, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4541/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.180/2010; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Marconi Edson Francisco da Conceição para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em exame (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar da PMDF); III – informar ao

militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado no total de R\$ 139.225,90 (apurado em 25/06/2014, fl. 03), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 19580/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplinas: Enfermagem, Filosofia e Geografia), regidas pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08. DECISÃO Nº 4542/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço, 2) da admissão de Mariana Pires de Almeida no Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Enfermagem), em decorrência do Concurso Público nº 1/2008, publicado no DODF de 15.09.2008, bem como do seu desligamento, II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplinas: Enfermagem, Filosofia e Geografia), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08: Disciplina: Enfermagem: Daniela Márcia Caixeta Costa, Disciplina: Filosofia: Danilo Luiz Silva Maia, Disciplina: Geografia: Aline Brignol Menke, Carine de Andrade Silva, Cleide Janine Jardim, Cássia Helena Suares Van Den Beusch, Dayane Thais Cezar Lima, Erick Camargos de Almeida, Everaldo José Batista Diniz, Flávio Martins Balbino, Jairo Vieira Neves, Jofrangitte Águida do Egito, Luiz Fernando de Lima Perez, Nathan Belcavello de Oliveira, Robson Munhoz de Oliveira, Rodrigo Dos Santos Monteiro, Rômulo Cordeiro de Macêdo, Sérgio de Oliveira Souza e Tatiana Moura Martins; III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21020/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplinas Informática, Língua Portuguesa e Matemática), regidas pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08. DECISÃO Nº 4543/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplinas Informática, Língua Portuguesa e Matemática), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08: Disciplina, Informática: Carlos Eduardo Vellozo de Campos e Mirian da Silva Neiva; Disciplina, Língua Portuguesa: Andréia Deodato Lira e Thâmisa Ribeiro e Silva; Disciplina, Matemática: André Luiz Schiavolini Correa, André Sardinha Bontempo, Bruno Henrique Guadanhin, Daniel Amorim dos Santos, Diogo Pereira Almeida, Elismar José de Araújo, Esther Sampaio Mattos Godoy, Hélio Carneiro Ferreira, Israel Carley da Silva, Israel Vilela Antonino, Karina Mazza Bernardes, Mara Lúcia Vieira de Rezende, Maurício dos Santos Malaquias, Paulo Sílvio Romualdo da Silva, Wagner Santos Alves e Washington Luis Ribeiro de Carvalho e Segundo; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 21135/2014-e - Pensão civil instituída por JOÃO ALVES VIEIRA-SEF. DECISÃO Nº 4544/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 037-6), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 22220/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SE/DF para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), regidas pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08. DECISÃO Nº 4545/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço, II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões para o Cargo de Professor de Educação Básica (Disciplina Atividades), decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 15.09.08: Alessandra Regina Braga Veloso, Alessandra Barbosa de Sousa Borges, Aline Celano Claussen Vianna, Andréa Cristina de Queiroz de Miranda, Andréa Davel Machado Vieira Belarmino, Cláudia Rodrigues de Sousa Silva, Ezionete Lopes Ribeiro Gomes, Flávia Alves, Helena Narciso da Silva, Irinéia Umbelina de Souza, Isaura de Mendonça Melo, Laura de Oliveira Matos, Lívia Aparecida de Paula, Maria Dilma Rodrigues dos Santos França, Maria Mônica Pinheiro Cavalcanti, Mariangela Santana Rocha, Milena Machado de Lima, Simone Rosa Sampaio, Simone Santana Montebelle e Vânia Maria Bezerra Carneiro de Oliveira; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 22611/2014 - Representação nº 23/2014 – CF, do Ministério Público junto à Corte, que busca a verificação de possíveis irregularidades na aquisição de invólucros para cadáver pela Secretaria de estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4475/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – com fundamento no art. 200, I, do RI/TCDF, c/c o art. 2º da Portaria nº 231, de 22.11.07, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 20 (vinte) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para atendimento do item II da Decisão nº 3.948/2014; II – determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 24533/2014 - Edital do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP) nº 48/2014, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), tendo por objeto a formação de registro de preços para aquisição e instalação de cercas e alambrados a serem instalados em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, dividido em 6 (seis) lotes. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 545/2014-GC/PT, proferido no dia 05.09.14, para os efeitos do artigo art. 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4466/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 62, publicado no DODF de 04/09/2014, página 15, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

O Processo nº 22170/2013, de relato do Conselheiro PAULO TADEU, foi retirado da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Finalmente, o Tribunal, por unanimidade, com fundamento no parágrafo único do art. 42, do RI/TCDF, decidiu antecipar, para o dia 17 do mês em curso, com início às 15 horas, a sessão ordinária prevista para o dia 18 do mesmo mês.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 84 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA - MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

ACÓRDÃO Nº 480/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do PMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas do Militar Beneficiário julgadas IRREGULARES. Imputação de débito ao responsável e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 9.934/13

Apenso nº: 480.000.985/10

Nome/Função: Antônio Gonçalves de Brito (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Impropriedades apuradas: recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher, aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 91.329,05 (noventa e um mil, trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos), apurado em 07.05.14, atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.000.985/10;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o Sr. Antônio Gonçalves Brito, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado. Ata da Sessão Ordinária nº 4717, de 09.09.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 481/2014

Ementa: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal. Representação. Pregão Eletrônico nº 225/2012. Telefonía. Irregularidades. Audiência. Apresentação de razões de justificativa. Exame. Improcedência. Aplicação de Multa.

Processo: nº 16.264/2012-TCDF.

Nomes/Função: Sr. CLÁUDIO HENRIQUE PINTO, Diretor de Tecnologia.

Jurisdicionada: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das irregularidades apuradas: grave infração à norma prevista no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caracterizada pelo direcionamento e a restrição ao caráter competitivo do Pregão Eletrônico nº 225/2012.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - no mérito, considerar improcedentes as razões de justificativa ofertadas em razão do item II da Decisão nº 4.171/2013;

II - em consequência, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, c/c artigo 182, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 28/2010, fixar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao Sr. CLÁUDIO HENRIQUE PINTO;

III - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o nominado responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno desta Corte, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o referido prazo, nos termos do artigo 59 da Lei Complementar nº 01/1994;

VI - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá encaminhar ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal a documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4717, de 09.09.14.

Presentes os Conselheiros Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paulo Tadeu.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 29404/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 1785/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos n.ºs 053.001.082/1995 e 480.000.605/2012; II – nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, ordenar a citação do militar mencionado no parágrafo 20 da Informação n.º 63/2014 para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa em face do recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização à fl. 22; III – retornar o feito à Secretaria de Contas, para os devidos fins.

(*) Republicação da Decisão nº 1785/2014 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4682, de 23 de abril de 2014, na parte relatada pelo Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 90, edição de 8 de maio de 2014, Seção I, página 53.

TORNAR SEM EFEITO o Acórdão nº 479/2014, publicado no DODF nº 195, edição de 18 de setembro de 2014, Seção I, página 36, por já ter sido publicado no DODF nº 160, edição de 7 de agosto de 2014, Seção I, página 31, o Acórdão nº 428, com o mesmo teor.